Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Mangualde
Despacho de Delegação de Competências

Data:14-05-2025 N.º 2/2025

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Dec-Lei n.º 15/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e a concentração de competências no Conservador, relativamente aos atos cuja delegação em oficial de registos é legalmente admissível, eu, Dora Margarida Oliveira Ramos, Conservadora a exercer funções em regime de substituição legal na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Penalva do Castelo e em regime de acumulação de funções, com caráter excecional, nos períodos de ausência da sra Conservadora, em exercício de funções na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Mangualde, **delego**, nos termos do despacho n.º 012/PCD/2024 da sra Presidente do IRN, dra Filomena Rosa e, ao abrigo do citado artigo 11.º daquele diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registos competência para a prática dos seguintes atos:

**I - Registo Predial:**

1 – Às oficiais **Helena Maria Jesus Gonçalves Silva**, **Carla Marisa Almeida da Costa Couto e António Albuquerque Lopes Antunes**

a) Nos termos do artigo 75.º-A, n.ºs 1 e 3 do Código do Registo Predial (CRP), todos os atos de registo predial, com os inerentes despachos, confirmações de contas e a possibilidade de retificação imediata, atualização do livro diário para inclusão das descrições a abrir, anotações de caducidades, deferimento de desistências e urgências.

**II - Registo comercial:**

**1 –** Aos oficiais **Helena Maria Jesus Gonçalves Silva, António Manuel Amaral Marques António Albuquerque Lopes Antunes e Carla Marisa Almeida da Costa Couto:**

a) Os atos de registo comercial que não sejam da sua competência própria, nos termos do artigo 55.º-A do Código do Registo Comercial, nomeadamente, e entre outros, constituições de sociedades, aumentos de capital, dissoluções e encerramentos da liquidação de sociedades,

declarações de insolvência, nomeações de administradores de insolvência e de liquidatários, bem como factos extintivos ou de alterações de inscrições e matriculas , a serem registados em conformidade aos dispositivos legais, orientações, despachos, instruções e diretivas superiores (art. 55.º-A, n.º 2, alínea i) do CRComercial).

**III - Registo Automóvel**

**1 -** Aos oficiais**, António Manuel Amaral Marques, Maria Armanda Paiva Giestas, Noémia Luísa Augusta Brás Machado, Helena Maria Jesus Gonçalves Silva e Carla Marisa Almeida da Costa Couto:**

a) Registos de todos os factos que devam ser comprovados documentalmente e demais factos que não sejam da sua competência própria de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 55/80 de 08 de outubro, artigo 58.º, n.º 2, incluindo a sua qualificação e elaboração dos respetivos despachos de qualificação e desistência ***(artigo 58.º, n.º 2, alínea j) do referido Dec. Regulamentar).***

**IV - Registo Civil:**

**1 –** Às oficiais **Aida Maria Matos, Alzira dos Prazeres Ferrinho da Fonseca e Maria Antónia Gomes Batista:**

a) Organização e tramitação de processo de casamento, nos termos dos artigos 143.º a 146.º inclusive, do Código do Registo Civil; e ainda, os certificados de capacidade matrimonial ao abrigo do n.º 2 do artigo 163.º do mesmo diploma.
b) Organização e tramitação de processo para transcrição de casamento nos termos dos artigos 184.º, 185.º e 187.º inclusive, do CRCivil.
c) Poderes para lavrar convenções antenupciais nos termos do artigo 189.º, n.º 1 do CRCivil, com escolha da lei matrimonial (portuguesa)
d) Proceder às retificações administrativas que se enquadram no n.º 1 do artigo 93.º, do CRCIVIL.

**2 –** Á oficial **Alzira dos Prazeres Ferrinho da Fonseca:**

a) A celebração de casamentos nos termos requeridos pelas partes em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Dec-Lei n.º 236/2001 de 30 de agosto.

**V –** Às oficiais **Aida Maria Matos, Alzira dos Prazeres Ferrinho da Fonseca e Maria Antónia Gomes Batista:**

**a) Procedimentos de habilitação de herdeiros <u>sem</u> registos** previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 210.º-A do CRCIVL, conforme n.º 6 do mesmo artigo**.**

**VI -**Às oficiais **Noémia Luísa Augusta Brás Machado** e **Carla Marisa Almeida da Costa Couto**

a) **Os procedimentos "Casa Pronta**", com todos os atos que lhe são inerentes (conforme previsto no artigo 8.º de Dec-Lei 263-A/2007 de 23 de julho).

VII - Para o serviço administrativo, comunicações solicitadas e gestão de atendimento, no que envolve e concerne às valências de Registo Civil e afins, delego nas oficiais:

**a) Alzira dos Prazeres Ferrinho da Fonseca**
**b) Maria Antónia Gomes Batista**
**c) Aida Maria Matos**

VIII - Para o serviço administrativo, comunicações solicitadas e gestão de atendimento, no que envolve e concerne às valências de Registo Predial/ Comercial/Automóveis e afins, delego nas oficiais:

**a) Carla Marisa Almeida da Costa Couto**
**b) Helena Maria Jesus Gonçalves Silva**

***O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, e unicamente nos períodos de exercício da substituição legal, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito das valências referidas, pelos respetivos Oficiais, desde 1 de outubro de 2024 até à data da sua publicação.***

***Publique-se este despacho no sítio institucional do IRN, IP na intranet.***

***14 de maio de 2025***

***A Conservadora de Registos em substituição legal da CRCPCom de Penalva do Castelo e em acumulação na CRCPCom de Mangualde,***

***(Dora Margarida Oliveira Ramos)***